

01-0200/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0200 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0200 / 2005

DE

19/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARTA COSTA

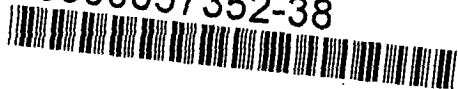
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OFICINA DE APOIO AO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 18/10/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 09:52:40

00000057352-38



ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 200 de 05

Adm. Câmara Municipal
RE. 100.405

CTAR

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR-15

1 de setembro de 2007.

São Paulo, 24 de setembro de 2007.

Memo-SGP-15-0039/07.

A

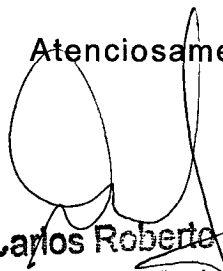
SGP-1

Senhor Subsecretário

O Projeto de Lei nº 200/2005 de autoria da Vereadora Marta Costa, que "Dispõe sobre a criação da Oficina de Apoio ao Idoso, e dá outras providências", recebeu parecer conjunto de Comissão em 28/04/2005 e foi aprovado em segunda discussão em 11/05/2005. Em 14/06/05 foi recebido ofício de veto total. O veto foi recebido na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça Pública e em 02/08/05 foram os autos enviados ao relator designado. Até a presente data não foram os autos devolvidos.

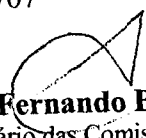
Considerando que já houve o decurso de prazo regimental, tendo sido solicitado o retorno dos autos para a SGP-2 através dos memorandos 22/2006 e 02/2007, sugiro a Vossa Senhoria que encaminhe o presente expediente à SGP-2, solicitando a reconstituição do Projeto de Lei, com o posterior envio a esta Supervisão, para as providências aplicáveis.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2 – Senhora Secretária,

Solicito atender.
24/09/07


Luis Fernando Braz de Araújo
Secretário das Comissões – SGP-1

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados por:
nº 2 a 18, diga 16
Em 19.10.07
Ass: 


Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0200/2005

Dispõe sobre a criação da Oficina de apoio
ao idoso, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a oficina de apoio ao idoso no âmbito das
subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 2º - O objetivo desta oficina é oferecer ao idoso prestação de
serviços, essenciais das necessidades dos mesmos, tais como:

- I – Prestação de serviços de manutenção hidráulica;
- II – Prestação de serviços de manutenção elétrica;
- III – Prestação de serviços de alvenaria;
- IV – Prestação de serviços emergenciais de saúde bucal;
- V – Prestação de serviços emergenciais de locomoção a idosos
que morem sozinhos ou que não tenham disponibilidade para tal;

VI – Possibilitar, junto à comunidade da terceira idade da
jurisdição competente a cada subprefeitura, a realização de cursos de capacitação
para a realização destes serviços.

VII – Prestar, mensalmente, serviços de informações sobre
eventos de práticas esportivas, encontros culturais e afins.

VIII – Prestação de serviços de mudanças, nos casos específicos.

§ 1º - Os serviços serão prestados a todos os idosos cadastrados
na circunscrição da Subprefeitura da região.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP

C.M.S.P. - A.T.M.

19-05-2005-16:40-00/0507



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 03 do proc.
Nº 200 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100406

Art. 3º - A oficina será constituída por profissionais que prestarão serviços de manutenção conforme descrito no caput do art. 2 e seus incisos de I a VIII, sendo que tais profissionais deverão estar habilitados por cursos profissionalizantes dentro das respectivas áreas de desenvolvimento.

§ 1º - Compete a Subprefeitura e ao poder público atender e desenvolver a capacidade operacional desta oficina, bem como, a capacitação profissional dos prestadores de tais serviços, que em suma, deverão, também, pertencer a terceira idade.

§ 2º - Efetivar convênios com empresas da jurisdição da Subprefeitura para a facilitação ao atendimento das pessoas da terceira idade, fornecendo cursos, palestras e simpósios para melhoria de vida dos mesmos.

§ 3º - Cada Subprefeitura terá o número suficiente de profissionais na proporção do número de idosos que se encontram sob a jurisdição desta Subprefeitura sendo que, para tanto, será informado pelo Poder Executivo, por dados informativos do IBGE, a quantidade destes.

Art. 4º - O idoso não ficará obrigado a nenhum tipo de custo pelo serviço prestado pela oficina.

Art. 5º A Subprefeitura requerida dará todo apoio logístico à solicitação requerida.

Art. 6º - Os profissionais deverão ser cadastrados e identificados quando da prestação do serviço, que será gratuito, ficando a cargo da Subprefeitura agendar o atendimento, informando os dados de tal prestador do serviço, como o horário aproximado do atendimento.

Art. 7º - Cabe a cada Subprefeitura criar uma linha telefônica, que tem, como objetivo agilizar o atendimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do proc.
Nº 200 de 05
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 19 de abril 2005.

Marta Costa
Marta Costa
VEREADORA

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 05 do proc.
Nº 200 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso, lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, definiu em seus artigos, toda a atuação competente dos órgãos representantes da sociedade, em todos os níveis, ou seja, federal, estadual ou municipal, a competência para o tratamento e apoio ao idoso.

O presente projeto de lei busca, com amparo e embasamento na lei supra citada, corroborar com a presente lei em âmbito municipal.

Em que pese toda a argumentação de competência do devido projeto, busca-se, senão por este, mas com o apoio do Executivo Municipal um melhor tratamento ao idoso no Município de São Paulo.

Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município em seu art. 225:

"Art. 225 – O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente, quanto:

I – ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como a reserva de áreas em conjuntos habitacionais destinados à convivência e lazer;

II – a assistência médica geral e geriátrica;

III – a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 anos e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;

IV – a criação de núcleos de convivência para idosos;

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº	06	do proc.
Nº	200	de 05

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

V – o atendimento e orientação jurídica, no que se refere a seus direitos.”

Justamente com base, principalmente, no inciso IV do art. 225 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, busca este projeto de lei ampliar todo a segurança e conforto destinados aos idosos pelo texto de lei.

Ressalto que não haverá, por parte das Subprefeituras qualquer ônus referente à execução dos trabalhos prestados, mas tão somente, a destinação de funcionários para que possam ministrar informações e orientações dos trabalhos a serem prestados.

Obviamente tornar-se-á necessário estudos específicos acerca do tema mas, certos da proeminência da propositura e do incentivo aos idosos de todo o município, se faz necessário a apresentação e a aprovação deste por meus nobres pares.

Marta Costa

Marta Costa
VEREADORA

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 3111 2303 / Fax.: 3111 3032
São Paulo - SP



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº 07 do proc.
Nº 200 de 05
Ass. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:72 data:28-04-05 taq.: rev.: evento:3 SE
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 199/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

(ITEM 57 - PL 200/2005 - Valeria Pinheiro)

Passemos ao item seguinte.

"PL 200/2005, da Vereadora MARTA COSTA (PFL). Dispõe sobre a criação da Oficina de apoio ao idoso, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões reunidas)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - O Sr. Secretário
procederá à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

**"PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0200/05**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora
Marta Costa, que dispõe sobre a criação da Oficina de Apoio ao
Idoso.

De acordo com o art. 37, "caput" da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer
membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos
cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de
interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I,
37, "caput" e 225, todos da Lei Orgânica do Município de São
Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública
Pública e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se A
FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável
interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO"

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte. O projeto o nobre Vereador Celso Jatene já não foi votado? (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE (PTB) - (Pela ordem) - O PLO que foi votado é de autoria do Executivo, inclusive o atual Governo manifestou-se favoravelmente ao projeto. Como concordo com o projeto, eu apenas trabalhei favoravelmente à sua aprovação. V.Exa. não quer que este Vereador tenha um projeto de sua autoria aprovado nesse acordo?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Se me permite, nobre Vereador. Acho que V.Exa. deveria aprovar até mais de um



Folha nº 10 do proc.
Nº 120. Paulo
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 09 fl.: 4 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es): Presidente, Marcos Zerbini, João Antônio

evento: 008-SE data: 11.05.05

34 - "PL 189/2005 CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Dispõe sobre o Combate ao Vício do Jogo na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- PL 200/2005, da Vereadora Marta Costa (PFL). Dispõe sobre a criação da Oficina de Apoio ao Idoso, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 1 do proc.

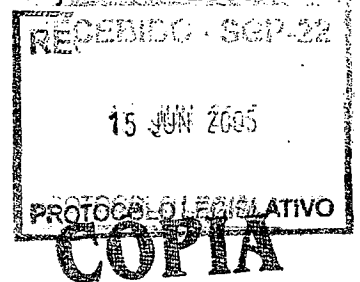
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 15 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º **103/05**
Ref.: OF-SGP 23 n.º 1765/2005

15 - DOCREC
15- 0765/2005



Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 11 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 200/05, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Dispondo sobre a criação de oficina de apoio ao idoso, o projeto em evidência expressa, inquestionavelmente, a nobre intenção da Senhora Vereadora que o elaborou, no sentido de criar condições que assegurem o bem-estar, físico e psíquico, do idoso, assistindo-o e capacitando-o para a realização dos serviços que especifica. Ainda assim, por razões de ordem legal sobre as quais a seguir discorrerei, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, impondo-se o presente veto.

De fato, o objetivo do texto em pauta é a criação da denominada "oficina de apoio ao idoso", destinada à prestação de diversos serviços a todos os idosos cadastrados na Subprefeitura correspondente à região em que sejam domiciliados.

Para viabilizar o funcionamento da cogitada oficina, o texto aprovado explicita diversas incumbências atribuídas às Subprefeituras, incumbências essas que vão desde a disponibilização de pessoal capacitado para a prestação dos serviços em tela até a obrigatoriedade da celebração de convênios com empresas privadas para os fins que especifica, bem como a criação, no âmbito de cada Subprefeitura, de linhas telefônicas exclusivas destinadas aos atendimentos objetivados pela propositura.



O texto em comento interfere na organização administrativa das Subprefeituras e, em consequência, nos serviços públicos por ela prestados, com inevitável acréscimo de despesas.

Dessas constatações emerge conflito com o estatuído no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a teor do qual as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, são de iniciativa privativa do Prefeito. Portanto, consumada, por via do texto, a invasão, pelo Legislativo, da esfera de competências do Executivo, tem-se por caracterizado o desatendimento ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, também contemplado na Lei Maior local, o que resulta, afinal, em vício de inconstitucionalidade. Mesmo assim, cumpre registrar que o interesse público subjacente ao tema não deixará de ser atendido ante o fato de não se sancionar o texto aprovado por essa Egrégia Câmara.

Com efeito, o próprio Poder Executivo Municipal, primeiramente em escala mais abrangente, e, após, em abordagem mais particularizada, já dispôs sobre as políticas públicas que envolvem o atendimento ao idoso.

De fato, encontra-se em plena vigência a Lei nº 13.153, de 22 de junho de 2001, que dispõe sobre ações de proteção social, sem fins lucrativos, em parceria com a sociedade civil, contemplando, dentre outros segmentos, o dos idosos, de forma a lhes garantir os direitos previstos na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, instituidora da Política Nacional do Idoso. Referida lei municipal acha-se, inclusive, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 43.698, de 2 de setembro de 2003. E, se tanto não bastasse, a matéria que envolve a atenção ao idoso recebeu, ainda, tratamento particularizado por meio do Decreto nº 43.904, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o atendimento à pessoa da terceira idade pelo Poder Público Municipal.

De resto, foi por meio desse decreto por último mencionado que o Poder Executivo Municipal, no exercício de sua legítima prerrogativa de dispor sobre organização administrativa e serviços públicos, atribuiu aos órgãos municipais envolvidos com a questão, aí incluídas as



Subprefeituras, diversas incumbências, todas direcionadas ao atendimento à pessoa da terceira idade.

Pode-se concluir que, no âmbito municipal, a política de atenção ao idoso já se encontra disciplinada. Isto não impede, por suposto, que ações, tais como aquelas descritas na matéria em análise, venham a ser estimuladas pelo poder público em conjunto com o terceiro setor.

Enfim, ante a argumentação expendida, e com base no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho o presente veto ao texto aprovado, atingindo-o na sua totalidade, não sem antes reiterar os nobres propósitos da autora. Reencaminho a matéria a essa Egrégia Câmara, para o necessário reexame.

Ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OFICINA DE APOIO AO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

. Vereador(a) MARTA COSTA (PFL)

Apresentado em....: 19/04/2005

Autuado em.....: 19/04/2005 - Processo 01-200/2005

Proc. anexados....: 15-0765/2005 em 14/06/2005

Leitura.....: 19/04/2005, na Sessão Ordinária 30, Legislatura 14-1

Publicado.....: D.O.M. em 21/04/2005, pag 81, col 4

Palavra(s) chave(s): APOIO / ASSISTENCIA AO IDOSO / EMERGENCIA / IDOSO /
LOCOMOCAO / MANUTENCAO / PRESTACAO DE SERVICO / SUBPREFEITURA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	Data	Hora
I SGP21	I	19/04/2005		18/05/2005-15:23	I
I SGP23	I	18/05/2005-18:45		21/06/2005-18:22	I
I SGP22	I	21/06/2005-18:27		21/06/2005-18:27	I
I SGP15	I	22/06/2005-12:00		22/06/2005-12:01	I
I JUST	I	22/06/2005-18:00			I

Comissao(oes) designadas em 19/04/2005:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL liberado pela Comissao JUST em 28/04/2005, OBS.: CONGRESSO DE COMISSÕES
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissao ADM em 28/04/2005, OBS.: CONGRESSO DE COMISSÕES
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 28/04/2005, OBS.: CONGRESSO DE COMISSÕES
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissão FIN em 28/04/2005, OBS.: CONGRESSO DE COMISSÕES
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 3, Legislatura 14-1 em 28/04/2005

Parecer em Plenário....: Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST =
LEGALIDADE, Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN = FAVORAVEL, Comissão de
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM = FAVORAVEL, Comissão de SAUDE, PROMOCAO SOCIAL
E TRABALHO - SAUDE = FAVORAVEL.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 8, Legislatura 14-1 em 11/05/2005

=>Ofício CMSP 1765/2005 de 17/05/2005, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo
para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 14/06/2005, através do(a) OFICIO ATL Nº
103/05, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, veto
total ao pl 200/05 da vereadora marta costa - publ. no doc de 16/06/05, p.
03, cols. 3ª/4ª., através do Documento Recebido nro. 765/2005.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-100 de 05 19 10 07 (a) 00

Sra. Secretária:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo", fls. 14 e 15, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Parecer conjunto das Comissões e Aprovação do projeto em 1ª discussão;
- Aprovação do projeto em 2ª discussão;
- Razões do Veto total;

22/10/07

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

22/10/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

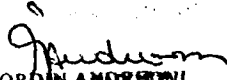
O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À SGP.15, conforme solicitado no Memo SGP-15-0039/07 (fl. 01).

24/10/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

A SGP-15

Em. 24 / 10 / 07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

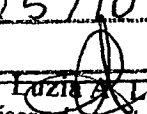
RECEBIDO EM SGP-15
Em 25 / 10 / 07

Carlos Alberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21, Jacequiel
Cunha do preg. Reg. mat. de cred.
São Paulo, 25 / 10 / 07

Carlos Alberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 25 / 10 / 2007
às 10 horas.


Lúzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21